LEI Nº 678, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS (MG) A PROMOVER O "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CÂNCER DE PRÓSTATA", NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG) a promover nas unidades de saúde e hospitais conveniados à rede pública o "Programa de Prevenção ao Câncer de Próstata".

Parágrafo único - O programa deverá contar com profissionais da saúde, visando um trabalho preventivo com o objetivo de reduzir os casos da enfermidade.

Art. 2° - Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 31 de março de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL